

Congresso**PARECER**

A comissão de Fazenda, à qual foi presente o projeto estabelecendo subsídio ao Governo do Estado, demando conhecimento do mesmo, é de parecer: que suprimidas as palavras do art. 2º a contar da data da presente lei pode o projeto ser discutido e aprovado se o Congresso assim o entender.

S. R.—Sala das comissões, 9 de setembro de 1897.—(Assinados.) Pereira e Oliveira—E. Canac—Pedro Collaço.

PROJECTO N. 29

O Congresso Representativo do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º. O Governador e o Vice-Governador em exercício perceberão pelos cofres do Estado, o subsídio anual de R\$ 20.000, pagos mensalmente, e para o exercício terão metade daquele subsídio.

Art. 2º. Para as despesas anuais de representação do Governador e Vice-Governador em exercício é fixada a quantia de R\$ 20.000 também pagas mensalmente, a contar da data da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

S. R.—Sala das sessões, 27 de agosto de 1897. (Assinados.) José Boiteux.

PROJECTO N. 30

O Congresso Representativo do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º. É elevada à categoria de 4ª entrância a comarca de Taboá.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

S. R.—Em 9 de setembro de 1897. (Assinados.) João Cabral—Pedro Collaço.

PARECER

A comissão de Fazenda e Orgânicos à qual foi presente a petição do inspector do Tesouro, Edmundo Nunes Pires, pedindo aposentadoria, considerando que o supplicante tem idade empragado estatal por espaço de mais de 32 anos e achando-se enfermo, como prova com o atestado médico junto a sua petição, é de parecer que seja atendida e submette a consideração do Congresso o seguinte:

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado resolve:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado, autorizado a apresentar o actual inspector do Tesouro Estadual Edmundo Nunes Pires, nos termos das leis n. 178 de 8 de outubro de 1890 e 837 de 8 de outubro de 1890.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 10 de setembro de 1897.—(Assinados.) Pereira e Oliveira—E. Canac—Pedro Collaço.

PARECER

A comissão de Fazenda e Orgânicos à qual foi presente a petição de Thomaz Cardoso da Costa Junior, em que pede que se lhe leve em conta para aposentadoria o tempo de 3 anos 6 meses e 15 dias, que exercerá o cargo de chefe de secção interior da Secretaria do Governo, informa que hoje denominase de «Director» é de parecer que é de justiça o que pede o supplicante pelo que submette à consideração do Congresso o seguinte:

PROJECTO N. 35

O Congresso Representativo do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Governador do Estado a mandar suspender seu favor de Thomaz Cardoso da Costa Junior 2 anos 6 meses e 15 dias, que serviu interinamente a lugar de chefe de secção quando 1º oficial da Secretaria do Governo do Estado, cujo cargo hoje denominase—Director, para todos os efeitos de acordo com a lei n. 178, de 8 de outubro de 1890.

Art. 2º. Revogam-se em contrário.

S. R.—Em 9 de setembro de 1897. (Assinados.) João Cabral—Pedro Collaço.

PARECER

A comissão de Fazenda, a qual foi presente a petição dos 4ºs escriturários do Tesouro do Estado, é de parecer que a mesma seja atendida e oferecida ao Congresso e se segue:

PROJECTO N. 31

O Congresso Representativo do Estado decide:

Art. 1º. São equiparados aos vencimentos do escriptorário da repartição de Obras Públicas, os vencimentos dos actores (4ºs escriptorários) do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

S. R.—Em 9 de setembro de 1897. (Assinados.) João Cabral—Pedro Collaço.

PARECER

A comissão de Fazenda, presente a petição dos guardas da Mesa de Bandas da cidade da Laguna, pedindo aumento de seus ordenados, é de parecer que deve ser atendido e apresenta o seguinte:

PROJECTO N. 33

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Ficam elevados a noventa mil réis os vencimentos mensais dos guardas fiscais de segunda classe das Mesas de Rendas e Collectorias do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 10 de setembro de 1897.—(Assinados.) Pereira e Oliveira—E. Canac—Pedro Collaço.

PARECER

A comissão de Fazenda, à qual foi enviado o projeto que autoriza o Governador do Estado a despendere até a quantia de R\$ 20.000 com os concertos da estrada de ferro de São Bento, no município de Garopaba e no Morro das Morinhas, tendo em vista o exemplo e indagação da necessidade dos concertos, é de parecer que o projeto seja aprovado.

Sala das comissões, 2 de setembro de 1897.—(Assinados.) Pereira e Oliveira—E. Canac—Pedro Collaço.

PROJECTO N. 54

O Congresso Representativo do Estado resolve:

Artigo único. Fica o Governador autorizado a mandar contar, se ci-

PARECER

A Comissão de Fazenda e Orgânicos, à qual foi presente a petição do inspector do Tesouro, Edmundo Nunes Pires, pedindo aposentadoria, considerando que o supplicante tem idade empragado estatal por espaço de mais de 32 anos e achando-se enfermo, como prova com o atestado médico junto a sua petição, é de parecer que seja atendida e submette a consideração do Congresso o seguinte:

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado resolve:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado, autorizado a apresentar o actual inspector do Tesouro Estadual Edmundo Nunes Pires, nos termos das leis n. 178 de 8 de outubro de 1890 e 837 de 8 de outubro de 1890.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 10 de setembro de 1897.—(Assinados.) Pereira e Oliveira—E. Canac—Pedro Collaço.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado resolve:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado, autorizado a apresentar o actual inspector do Tesouro Estadual Edmundo Nunes Pires, nos termos das leis n. 178 de 8 de outubro de 1890 e 837 de 8 de outubro de 1890.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das sessões, 27 de agosto de 1897. (Assinados.) José Boiteux.

PROJECTO N. 30

O Congresso Representativo do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º. É elevada à categoria de 4ª entrância a comarca de Taboá.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

S. R.—Em 9 de setembro de 1897. (Assinados.) João Cabral—Pedro Collaço.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

O Congresso Representativo do Estado decide:

Artigo único. Fica o Governador

do Estado, autorizado a constar para aposentadoria do professor público Vitaliano David de Amaral e Silva, o tempo em que esteve ilegalmente avulso do exercício de seu cargo desde 17 de maio de 1898 até 4 de maio de 1898; revogadas as disposições em contrário.

S. R.—Sala das comissões, 7 de outubro de 1896.—(Assinado.) João Cabral.

PROJECTO N. 34

Tosses, bronchites, ronquidão, defluxo, etc.

Curam-se radicalmente com o Pectoral Catharinense

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÓ E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados atestam a sua efficacia

AULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

OFFICINA MECHANICA

Nesta officina fazem-se fogões economicos com fôrmas, caldeiras de agua, chaminés, portões, grades de ferro batido de todos os dezenhos modernos, fechaduras de ferro e de metal, concerta-se máquinas de costura, tambem trabalha-se com metal, encanamento de cobre, etc., etc.

Os abaixo assignados encarregam-se de montar máquinas para qualquer fabrica; tambem fazem-se qualquer peça nova para as mesmas.

Todos os nossos trabalhos serão garantidos.
Treska & Piotravski
RUA TIRADENTES
(ANTIGA RUA DA CADEIA)

Armazém Estrella de Ouro

Praça 15 de Novembro

Vende-se pelo custo, para liquidação de bebidas espirituosas e outros generos concernentes ao mesmo ramo de negocio, só dinheiro de contado, qualquer que seja o comprador:

Vinho Italiano, em frascos, 25; dito champagne, superior, a 7\$ a garrafa; dito Moscatel, marca Cometa, a 4\$ a garrafa; dito Girospiga, marca Cometa, a 4, a garrafa; dito Porto, marca Cometa F F, a 35\$00 a garrafa; dito, marca Cometa A, a 28 a garrafa; dito, marca Cometa B, a 24\$00 a garrafa; dito dito Club, a 38\$00 a garrafa; dito Moscatel Lunel, francês, a 38\$00 a garrafa; dito Moscatel, Cometa, a 45\$00 a garrafa; dito branco de laranja, 1^a qualid., a 12\$00 a garrafa; dito Moscatel Portuguez, a 18\$00 a garrafa; dito Bordeaux, fino, a 28\$00 a garrafa; cerveja Spaten, a 18\$00 a garrafa; dita Sanitats-Bier, a 18\$00 a garrafa; dita preta, meias garrafas, a 18\$00; bitter, em garrafas de litro, a 16\$20; ditas, em meias garrafas, a 8\$20; aguardente velha, em garrafas de litro, a 1\$; genebra Fockink, em botijas, a 3\$; laranjinha, a 1\$ a garrafa; aguardente de Paraty, a 1\$ a garrafa; cognac Muller Flôres, a 34\$00 a garrafa; dito Moscatel, Cometa, a 45\$00 a garrafa; dito fine champagne, Cometa, a 68\$00 a garrafa; creme de cognac, Cometa, a 75\$00 a garrafa; vinho do Porto Exposição, a 28\$00 a garrafa; vermouth torino, a 28 a garrafa; aniz Hespanhol, garrafa de litro, a 35\$00; licor fino nacional, a 17\$00 garrafa; dito entrefino, a 8\$00 a garrafa; dito Alpercin Pariziane, Cometa, a 73\$00 a garrafa; dito Marie Brizard, garrafa de litro, 7\$; dito Marie Brizard, meia garrafa de litro, 3\$500.

Florianopolis, 19 de agosto de 1897.

Florentino José Vieira & C.

GRANDE LOTERIA

DA

Capital Federal

Premio maior

500.000\$000

Por 6\$000 o bilhete inteiro, dividido em

Trigesimos de 200 rs.

EXTRACAO INFALLIVEL

Sabbado, 18 de setembro

RUA ALTINO CORREIA N. 4

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELO PHARMACUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Licenciados por decreto nacional e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1^a classe — Brasil, Paris, Antwerpia, Rio de Praia e Berlim.

Salsa, Caroba e Maneca (de perfeito vegetal). — Cura todas as molestias da pele, dentinhos, escoria, hinchadas, lepra, escrufolose.

Homens agudos ou chronicos, e todas as affecções de origem syphilis, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usando sem dieta alguma e exposto ao tempo, empregando em todas as idades os sexos, pois não causa mercurio e nem veneno dos compostos.

Pilulas, purgativas de Velezana — Combate tem as prisões de ventre e desparasita, regulariza as crises, menstruo e das defecações irregulares e produzir a menor cólica.

Elixir carminativo da Embaribina — Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difíceis ou irregulares, combate em tiques, flatulencias, prisões de ventre e colizas nervosas.

Vinho de Ananás ferruginoso e quinado — Dabela as chilaria-ananás, a spomonia tropical, podreza de sangue e opilações, reconstitui o hydroptico e berbericos, inflamações do recto e pés, combate efficacemente a escrufolose, a leuceratite e a mais profunda anemia.

Xropo pectoral de Armeira e Muambala — Produs os mais benéficos resultados na cura das molestias das vias respiratórias, catarral pulmonar, bronquite agudas ou chronicas, homopatios, laryngite, broncospasmo, estitimação e tosse nocturna persistente.

Vinho da Jacobina simples ferruginoso em vinho de Caju — Restabelece as infecções do sangue e bexiga, hepátic, espinafles agudas ou chronicas, efeitos de feridas intermitentes e perniciosas.

Vinho do Catinga (adióspirocephalo) de cal quimado-pequena — Sempre que organismos resistentes resistem a medicinas, como as anemias, chilarose, hemofilia, escrufolose, rechacismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem a emprego destes medicamentos.

Tabletes antiperistalticos em anti febris — Estas pilulas, compostas com os principais activos e comestiveis da moerda Quina, Pisoré e Jabutandy, respondem perfeitamente a este medicamento para o tratamento radical das febres intermitentes, remittentes e perniciosas. — Litores de anemia, hepatites, tifos, tiques, tifo, lepra, sifilis, lepra, sifilis, e outras fráctas.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

Pomada boro-bo acica Daudt

Cura infallivel de qualquer ferida, dartros, empiemas, ozagre

ESTATISTICA DOS CAZOS CURADOS

Castano Brito, Porto Alegre, eridas rebeldes n'uma creança de espessas.

M. Marques Pires, Porto Alegre, Ulceras antiquissima n'uma perna

João Augusto Schmidt, Osasco n'um filho.

Leopoldo Bruck, Porto Alegre, Uma ferida de 40 annos na cabeca.

C. Fervasio L. Andrade, Passo Fundo, Eczeema no rosto de uma filha

João Viale, Porto Alegre, Espigões pernitios nos joelhos.

Leopoldo Carlos Schneider, Hemiplegia de 4 annos do peito.

Scalpa, Viseuense, Porto Alegre, Ferida escamada de 5 annos n'um perna.

Heteroma Ferreira, Porto Alegre, Espigão no rosto.

Antônio Chedid de S. Bento n'uma filha.

Escabioza de S. Bento, Porto Alegre, rebeldes.

João Rodrigues, Vila Velha, Ferimagnoso brava n'uma perna.

Antônio Rossi, Vila Velha, Ferida de 5 annos n'uma perna.

Guilherme Bialot, Porto Alegre, Espigão no rosto.

Dr. Luiz Castano Ferraz, Porto Alegre, rebeldes n'uma perna.

João de Deus Gomes, Porto Alegre, Ozagre n'uma filha.

Prisciliano T. de Souza, Urca, Rio de Janeiro, de duas feridas no membro.

Capitão Manoel dos Santos e Soares, Ozagre em uma filha de 8 annos

Toméu-serrurio Antônio de Almeida, Rio de Janeiro, Ozagre n'uma perna.

Manoel de Carvalho Chaves, Antonina, Hemiplegia n'um perno.

Malvino Ignacio de Oliveira, Porto Alegre, Espigões derrotado no pescoço.

João Batista Ribeiro de Souza, Rio de Janeiro, Ozagre n'uma perna.

Antônio José da Costa, Ferida rebeldes n'uma perna.

Alvaro Villarigues, Ulceras nos pernos.

Luciano Ferreira de Souza, Porto Alegre, Espigão derrotado no pescoço.

Marcos Antônio Uchôa, Santa Maria, Escrufolose n'uma perna.

Joaquim Lopes da Cunha, Porto Alegre, Ozagre n'um perno.

Isabel Ribeiro, Porto Alegre, Espagão na rebola.

Chand, Porto Alegre, Espagão escamada das mãos.

Esta milagrosa pomada, indispensavel em toda

casa, especialmente para socorrer alguma caso de queimadura, encontra-se na Pharmacia Popular.

REMEDIO CONTRA SEZÕES

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Soberano e infallivel medicamento contra a sorte de febres, evitando as recachidas tão frequentes n'essas molestias. A efficacia constantemente reconhecida deste prodigioso específico, o tem tornado muitissimo aconselhado pelos srs. facultativos, como o unico remedio para combater todas as febres.

Raulino Horn & Oliveira

Unicos proprietarios e fabricantes

SANTA CATARINA

Salsa moura caroba e tajuruá

DEPURATIVO VEGETAL

Praça do poço exma. inspectoria geral de Hygiene

O mais seguro regenerador do sangue, cura certa das moléstias syphiliticas, dartros e rheumaticas

Este depurativo tem sua reputação firmada nas maravilhosas curas, feitas em pessoas bastante conhecidas, como provam os varios atestados que acompanham cada frasco.

RAGO DE GALLO, OU COCK-TAIL

É uma bebeda para o inapetito, por ser feita com salsas, gomas e sementes a plantas sonáticas, bezendo e servindo maravilhosamente.

Direi que se pode por todos, porque sublima com salsas, gomas, sementes e sanguineas, hoje tão facilmente e prontamente à mão. As pessoas debilis e baixas, que têm ideia de que só devem beber suco, obterão bons resultados com este rago que é tonico estimulante, e appetitivo por excellencia.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Phm. de 1433 Chistovão de Oliveira

Bernardino Machado & Filho

NA PALHOCA

Vendem aguardente velha, de 5 annos, pelos seguintes preços:

Medida 2500

Engarrafado a 2700

E' uma especialidade neste genero, e melhor de que muitos cognacs que por ali se vendem. 4 alto prego.

15-3

Grande Hotel

RUA 15 DE NOVEMBRO, N. 27

Entrada no jardim

(Primitivo Hotel Brasil)

Saxedra e C. comunicam ao publico em geral que abriram em 1º. do corrente, o importante estabelecimento denominado GRANDE HOTEL MONTADO, capricho e sob a gerencia do célebre J. A. Coutinho, sendo os moveis inteiramente novos e modernos, o serviço de cristal e cristal, e tendo salas especiais para familias e quartos com janelas para hospedes. Montaram no mesmo estabelecimento magnificos quartos de banhos quentes e frios.

As refeições serão servidas a vontade dos srs. hóspedes, sendo a cozinha para todos os paladares.

Empreitado por 1500 a cedajudeza de público.